



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 1.835, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

**SÚMULA:** *Inclui dispositivo na Lei nº 1.800 de 15 de dezembro de 2021 e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Inclui o Parágrafo Único no Artigo 8º da Lei 1.800 de 15 de dezembro de 2021, passando a vigorar da seguinte forma:

**Parágrafo Único:** Os cargos em comissão e aqueles de função gratificada que estejam sendo ocupados, cuja nomenclatura será alterada, mas mantidas as atribuições, funções e nível salarial, o Poder Executivo editará Decreto individualizado objetivando a alteração da nomenclatura, mantendo-se, no entanto, a continuidade do vínculo, sem que haja necessidade de exoneração e nova nomeação.

**Artigo 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, integrando-se a Lei 1.800/2021.

**Artigo 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, aos  
20 (vinte) dias do mês de abril de 2022.

  
**EXILAINE GASPAR**  
Prefeita Municipal

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA**  
**AMOREIRA**

---

**GABINETE DA PREFEITA**  
**LEI Nº 1.835, DE 20 DE ABRIL DE 2022.**

*SÚMULA: Inclui dispositivo na Lei nº 1.800 de 15 de dezembro de 2021 e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Inclui o Parágrafo Único no Artigo 8º da Lei 1.800 de 15 de dezembro de 2021, passando a vigorar da seguinte forma:

**Parágrafo Único:** Os cargos em comissão e aqueles de função gratificada que estejam sendo ocupados, cuja nomenclatura será alterada, mas mantidas as atribuições, funções e nível salarial, o Poder Executivo editará Decreto individualizado objetivando a alteração da nomenclatura, mantendo-se, no entanto, a continuidade do vínculo, sem que haja necessidade de exoneração e nova nomeação.

**Artigo 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, integrando-se a Lei 1.800/2021.

**Artigo 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, aos 20 (vinte) dias do mês de abril de 2022.

**EXILAINE GASPAS**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Wanderley Ferreira Figueiredo  
**Código Identificador:8FDB7901**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/04/2022. Edição 2502  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>